

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 291/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 14/2024

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Considerando a falta de áreas de lazer infantil (crianças de 3 a 12 anos), playgrounds e brinquedos externos, junto a praças, para atendimento a comunidade, pois a maioria das praças existentes apresentam academia da saúde e área livre somente, a instalação de playgrounds e outros equipamentos para atender crianças de 3 a 12 anos, bem como equipamentos acessíveis a crianças com deficiências, tornaria estes espaços melhores utilizadas.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Em consulta ao Plano de Contratações Anual do ano de 2024, não restou verificada a sua previsão, o qual restará inserida a solução apresentada pelo presente Estudo Técnico Preliminar, considerando o interesse público demonstrado na solução, bem como a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda.

3. Requisitos da Contratação:

Contratação de empresa para executar áreas de lazer infantil, com instalação de playground (3 a 12 anos), incluindo material e mão de obra.

A empresa deve ser especializada para construção de praças e parques, bem como instalação de playgrounds.

A equipe técnica da empresa dese ser composta por profissionais qualificados, como engenheiro e/ou arquiteto.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

As áreas de implantação das áreas de lazer infantil junto ao Parque Linear, são compostas de duas áreas:

- Área de lazer Estação: com uma área de intervenção de 212,10 m², localizado ao lado do edifício da Estação Ferroviária, com instalação de um playground 4 torres conforme detalhes em projeto e planilha.
- Praça do Lazer: área localizado próximo a concha acústica do Parque Linear, com área de intervenção de 351,85 m², com instalação de um playground 9 torres conforme detalhes em projeto e planilha.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para resolução do problema é a contratação de uma empresa especializada para atender as necessidades identificadas.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

Para estimativa do valor da construção, foi elaborada planilha orçamentária utilizando-se preços unitários de referência (SINAPI), pesquisa de preços e composições, elaborada com dados do anteprojeto de arquitetura, conforme Anexos I e III.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Diante das alternativas possíveis, para a satisfação e economicidade do interesse público, e conforme o que prevê o Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021: “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”.

Ou seja, entende-se que a concorrência seja a melhor solução para o atendimento das necessidades descritas.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista técnico, considerando que unindo a contratação, o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da

administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única empresa.

Para execução de obras de construção não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento das demais etapas, ocasionando atraso na entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Pretende-se, com a contratação, que após concluída a obra sejam criados novos espaços para convívio e lazer infantil para o uso da comunidade que reside e transita no Parque Linear e nas proximidades.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes, para o local do objeto, que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Todos os materiais advindos de demolição são de responsabilidade da empresa contratada, sendo que os mesmos devem ser retirados, descartados e/ou reaproveitados pela empresa contratada. O descarte deve ser ecológico e com baixo impacto ambiental.

A empresa deverá preservar a fauna e flora na execução dos serviços.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Com a realização da referida obra, serão oferecidas aos munícipes, melhoria na qualidade de vida, com a implantação das áreas de lazer infantil, visto que na região do Parque Linear a infraestrutura para lazer das crianças é quase inexistente e alguns equipamentos encontram-se deteriorados, inclusive trazendo risco de acidentes.

Assim, este estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução das áreas de lazer infantil, segundo as condições e especificações previstas neste ETP.

14. Documentos anexos ao ETP:

- ✓ Anexo I – Formulários de Pesquisa de Preço 1, 2, 3 e 4;
- ✓ Anexo II – Termo de Referência;
- ✓ Anexo III – Planilha Orçamentária.

Videira, 24 de junho de 2024

Roberto Felipe Gugelmin
Matrícula 18835-01